

CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

2025/2029

Regimento Interno do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Flor para o quadriénio 2025/2029

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos previstos na LBSE – Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto.

2. O Conselho Geral é responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sendo constituído por 17 (dezassete) Conselheiros, distribuídos pelos seguintes corpos:

- a) Seis representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Três representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Dois representantes da autarquia;
- f) Dois representantes da comunidade local.

2. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Designação dos Conselheiros

1. Os conselheiros são designados nos termos do disposto no art.º 14º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Mandato

1. O mandato dos conselheiros obedece ao disposto no art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.

Artigo 6.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. O renunciante é substituído nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7º

Competências do Conselho Geral

1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da legislação em vigor e do regulamento interno.
 - c) Aprovar o projeto educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento;

- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades do Agrupamento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades do Agrupamento;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia,
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e do Regimento Interno.
2. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
3. Admitir propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade.
4. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas, reclamações e requerimentos.
5. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações, pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
6. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral.
7. Dirigir comissões e/ou grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral, podendo delegar essa competência em qualquer membro das comissões e/ou grupos de trabalho, à exceção dos representantes dos alunos.

8. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, providenciando ao seu posterior registo em ata.

9. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

10. Representar o Conselho Geral e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 9.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Comparecer, de forma assídua e pontual, às sessões e reuniões do Conselho Geral, participando de forma ativa nos trabalhos

2. Desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foram eleitos ou designadas

3. Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral.

4. Participar nas votações.

5. Participar nas comissões e/ou grupos de trabalho para os quais forem eleitos, designados ou nomeados para efeitos do cumprimento das competências e atribuições do Conselho Geral, cumprindo os demais deveres que lhes sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 10.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Participar nas discussões e votações.

2. Apresentar requerimentos, propostas e moções.

3. Apresentar reclamações, propostas e contrapropostas.

4. Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar.

5. Formular ao Diretor do Agrupamento as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos da responsabilidade do órgão de gestão, das respetivas estruturas educativas ou serviços.

6. Propor alterações ao Regimento.

7. Efetuar declarações de voto.

8. Propor a constituição de comissões e/ou grupos de trabalho, sempre que venham a ser necessárias, tendo em consideração as competências deste Conselho Geral.

9. Propor, no âmbito da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de diligências para tal julgadas indispensáveis, mesmo as conducentes a inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Escola.

10. Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

11. O presidente do Conselho Geral, caso seja docente, tem uma redução na sua componente letiva de até 4 tempos letivos, de acordo com o previsto nos critérios de elaboração de horários e na

legislação.

Artigo 11.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente e comissões especializadas e/ou grupos de trabalho e de acompanhamento que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

2. O Conselho Geral funciona em:

a) Plenário;

b) Comissão Permanente (se existente);

c) Comissões especializadas e/ou grupos de trabalho e de acompanhamento (se existentes).

3. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

4. As comissões especializadas e/ou grupos de trabalho e de acompanhamento integrarão os necessários membros do Conselho Geral para tal indicados e apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

5. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável da maioria simples dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 12.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne:

a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;

b) Extraordinariamente:

b.1) Sempre que convocado por iniciativa do Presidente,

b.2) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções,

b.3) Por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda

convocatória e o órgão reunirá validamente, com a mesma ordem de trabalhos e com os elementos presentes, sem prejuízo do disposto em legislação que obrigue a diferente quórum.

Artigo 13.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, através de correio eletrónico, sendo afixadas nos locais habituais, com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias, para as reuniões ordinárias;
- b) 2 dias, para as reuniões extraordinárias.

2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos.

3. Aos membros do Conselho Geral devem ser facultados, com a devida antecedência, os documentos relativos à ordem de trabalhos das reuniões ordinárias.

Artigo 14.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.

2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida por maioria de dois terços a urgência de deliberação.

Artigo 15.º

Secretariado

1. O secretariado do Plenário será assegurado por um secretário de entre os membros que compõem este órgão, à exceção dos representantes dos alunos.

2. Compete ao secretário coadjuvar ao Presidente, designadamente:

- a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
- c) Elaborar a ata de cada reunião.

3. O secretariado da Comissão Permanente e das comissões especializadas e/ou grupos de trabalho e de acompanhamento será assegurado por um secretário de entre os membros que compõem estas comissões e/ou grupos, à exceção dos representantes dos alunos.

Artigo 16.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria.
4. Em caso de empate, nos restantes escrutínios, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 17.º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que:
 - a) Se realizem eleições;
 - b) Estejam em causa pareceres sobre atitudes e comportamentos;
 - c) O Conselho Geral assim o delibere,
 - d) Nos casos previstos na lei.
3. Nas outras situações, a votação faz-se de “braço no ar”.
4. As declarações de voto são apresentadas pelo seu autor, por escrito.

Artigo 18.º

Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, que conterão o essencial de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido.
2. As atas serão objeto de apreciação pelo envio antecipado aos membros deste órgão para aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossiê que estará à disposição dos membros deste órgão.
4. Das reuniões do plenário serão lavradas minutas que serão divulgadas junto dos membros deste órgão e que serão publicadas na página web do Agrupamento.
5. Das atas, poderão ser tiradas cópias autenticadas que substituirão as certidões, quando solicitadas nos termos e para os efeitos legais.

Artigo 19.º

Período de Vigência

1. O presente Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação em reunião plenária do Conselho Geral e tem como período de vigência o quadriênio 2025/2029.

Artigo 20.º

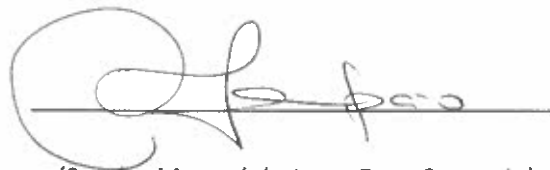
Disposições Finais

1. Qualquer omissão a este Regimento Interno rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o CPA – Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, bem como pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Qualquer alteração a este Regimento Interno será validada se aprovada por dois terços dos membros do Conselho Geral presentes em reunião convocada para esse efeito.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 22 de dezembro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by the name 'Sampaio' in a cursive script. The signature is written over a horizontal line.

(Sandro Manuel de Jesus Fena Sampaio)

